



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

Reach Capital Investimentos Ltda.

Julho de 2025

1. INTRODUÇÃO	2
1.1. Base Legal	2
1.2. Interpretação da Política.....	2
1.3. A presente Política não se aplica:	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS	4
3.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos.....	4
3.2. No caso de valores mobiliários permitidos às Classes.....	4
3.3. No caso de cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro (“ FIF”)	4
3.4. Nas hipóteses abaixo elencadas, o exercício da Política de Voto não será obrigatório, ficando a exclusivo critério da Gestora (“ Matérias Facultativas”).....	5
4. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE.....	6
5. PROCESSO DECISÓRIO.....	6
6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS	8
7. VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E PUBLICIDADE	8

Este material foi elaborado pela Reach Capital Investimentos Ltda. (“Reach Capital” ou “Gestora”), e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem sua prévia e expressa concordância.

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("Política de Voto") tem como objetivo determinar os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto por todos os Fundos, cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

A Reach Capital Investimentos Ltda. ("Gestora") baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, buscando sempre as melhores condições para Classes e Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

1.1. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
- (iv) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76");
- (v) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.385/76"); e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

1.2. Interpretação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

1.3. A presente Política não se aplica:

- a) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b) Para as Classes exclusivas que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- c) Aos ativos de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d) Aos certificados de depósito de valores mobiliários.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

Pela presente Política, a Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação às Classes e aos Fundos, compromete-se a exercer o seu direito de voto, para resguardar os interesses dos cotistas, observando os princípios de boa-fé, lealdade, transparência, respeito, ética e equidade, indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente aplicável.

A Política será direcionada sempre para maximizar a geração de valor para as Classes e para os Fundos e privilegiar os interesses dos cotistas.

O exercício do direito de voto é uma forma de a Gestora, na qualidade de representante dos Fundos, cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas e das empresas investidas, conforme o caso, todo o cuidado e diligência exigidos pelas circunstâncias (nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76).

O exercício de direito de voto deverá seguir todas as disposições da presente Política, a não ser que, a critério da Gestora, e sempre pautada nos princípios aqui definidos, esteja no melhor interesse das Classes e dos Fundos exercerem o direito de voto de forma diversa do que foi previsto nessa Política de Voto.

A Gestora deve informar por meio regulamento do Fundo ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a presente Política aplicável à Classe pode ser encontrada em sua versão completa.

O regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina a presente Política, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: *"A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto"*.

3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

A Gestora exercerá, obrigatoriamente, o direito de voto dos Fundos nas assembleias que tratarem, entre outras, das seguintes matérias relevantes ("Matérias Relevantes Obrigatórias"):

3.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

3.2. No caso de valores mobiliários permitidos às Classes

- a) Alterações de prazo ou de condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra; e/ou
- b) Alterações na remuneração originalmente acordada para a operação.

3.3. No caso de cotas de classes de Fundos de Investimento

- a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV;
 - b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
 - c) Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
 - d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
 - e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) Liquidação do Fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; ou
 - g) Assembleia de cotistas, conforme previsto na legislação aplicável.
- 3.4. Nas hipóteses abaixo elencadas, o exercício da Política de Voto não será obrigatório, ficando a exclusivo critério da Gestora ("Matérias Facultativas")
- a) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
 - b) O custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
 - c) A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos a Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
 - d) Ficar caracterizada situação de conflito de interesse; e/ou

- e) Caso as informações disponibilizadas pela empresa, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, não forem suficientes para a tomada de decisão pela Gestora.

4. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

A Gestora exerce suas atividades de gestão de recursos obedecendo estritamente a legislação e regulamentação vigentes e os regulamentos e políticas de investimento dos Fundos, sempre evitando situações de conflito. Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

As situações de potencial conflito de interesse serão avaliadas caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas dos Fundos. Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, esta poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a Gestora entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

Em determinadas circunstâncias, a Gestora pode ter relacionamento com o emissor dos ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação, sendo certo que nesta hipótese, a Gestora deixará de exercer direito de voto nas Assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos Fundos.

5. PROCESSO DECISÓRIO

O controle e a execução da Política e o procedimento de tomada de decisão será uma atribuição conjunta dos responsáveis pelas áreas de gestão de recursos de terceiros, compliance e riscos da Gestora.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Gestora deverá notificar por escrito o administrador dos Fundos, para que este possa outorgar a Gestora, na pessoa de seus representantes legais ou de procurador especialmente indicado para representar os Fundos nas assembleias, de forma a permitir o pleno exercício desta Política, cabendo a Gestora tomar os atos necessários para participar das assembleias.

A Gestora exercerá o seu voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento dos Fundos, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre no interesse dos cotistas.

Ao final da Assembleia, o representante indicado pela Gestora deve elaborar e encaminhar ao Diretor de Investimentos, ao Diretor de Compliance e Risco e ao Administrador dos Fundos, um resumo descrevendo o ocorrido na assembleia, bem como a votação procedida.

O arquivamento dos resumos de assembleia deve ser realizado pelo Diretor de Compliance e Risco.

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada pela companhia aberta ou pelo fundo de investimento do ativo financeiro ou valor mobiliário é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gestora, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política segue os seguintes termos:

- a. A participação das Classes dos Fundos na assembleia será comandada pelo Diretor de Gestão, por analista da equipe de gestão ou por procurador devidamente constituído e com plenos poderes outorgados pela Gestora, conforme abaixo exemplificado.
- b. O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos desta Política, a orientação de voto das Classes dos Fundos na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

No caso de a Gestora outorgar instrumento de procuração ou de atuação de analista da equipe de gestão para o pleno exercício do direito de voto a terceiros, estes deverão representar os interesses do respectivo Fundo nas assembleias em consonância com a presente Política e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo, seguindo ainda as disposições expressas no Código de AGRT e das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, no que aplicável.

Neste caso, a Gestora deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do

respectivo Fundo em assembleias. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pela Gestora ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva assembleia.

6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Os votos realizados pelos Fundos nas assembleias em que participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável.

Caberá ao administrador dos Fundos comunicar aos órgãos fiscalizadores e aos cotistas as informações recebidas da Gestora relativas ao exercício desta Política, podendo tal comunicação ser feita por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível por meio da rede mundial de computadores.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- a) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- b) Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e
- c) Hipóteses em que a participação não seja necessária, conforme disposto anteriormente, caso a GESTORA tenha exercido o direito de voto.

7. VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E PUBLICIDADE



Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência. Esta Política foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada no website da Gestora, podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.reachcapital.com.br/>